

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1101/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 159/2025 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação do imóvel que especifica, localizado no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 1º Autoriza a alienação do imóvel objeto da Matrícula nº 56.057 do 2º Serviço Registral Imobiliário de Foz do Iguaçu, localizado no Lote nº 34 da Gleba nº 2 do imóvel Cataratas, no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, com área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), inclusive para fins de integralização de cotas em fundos de investimentos, imobiliários ou não, existentes ou a serem constituídos.

Art. 2º As cotas em fundos de investimentos, previstas no art. 1º desta Lei, constituirão valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O Estado poderá adquirir cotas adicionais dos fundos de investimentos por meio de subscrição de valor mobiliário ou participação social.

Art. 3º O imóvel previsto no art. 1º desta Lei poderá ser destinado à atividade de centro de convenções, eventos, promoção do desenvolvimento imobiliário da área e exploração de outras atividades econômicas relacionadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **15924.242.5456SEPLCentrodeConvencoesFozdolguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2025 13:30.

Inserido ao protocolo **24.242.545-6** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 18/11/2025 13:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

MENSAGEM Nº 159/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a alienação do imóvel objeto da Matrícula nº 56.057 do 2º Serviço Registral Imobiliário de Foz do Iguaçu, localizado no Lote nº 34 da Gleba nº 2 do imóvel Cataratas, no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, com área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados).

Trata-se de demanda que visa autorizar a alienação do imóvel no qual está instalado o Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, viabilizando a captação de recursos privados e a gestão eficiente dos ativos para a revitalização, modernização e exploração sustentável de toda a área que o compõe.

Mediante a conjugação de esforços entre os setores público e privado, pretende-se atrair novos investimentos turísticos, fortalecer o setor empresarial e promover o desenvolvimento econômico da região, fomentando a geração de empregos e renda e incrementando a arrecadação do Estado e dos municípios.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 24.242.545-6

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E
REGULARIDADE DO PEDIDO N.º 184/2025**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no protocolo n.º 24.242.545-6, Memorando n.º 004/2025 - UGP/SEPL, e Despacho fls 15.mov 6, solicitando informação de disponibilidade orçamentária, informamos que o expediente Minuta de Projeto de Lei para integralização de imóveis determinados em Fundos de Investimentos e a respectiva participação da Administração Direta do Estado do Paraná como cotista. Em atenção aos requisitos indicados no Decreto Estadual n.º 7.300, de 2021, este protocolo foi instruído com a Minuta de Projeto de Lei (fl. 4 mov 3), com a justificativa (fls. 6 a 10) e com o Parecer de Mérito (fls. 11 a 14)..

Considerando, no que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, cabe salientar que, conforme aponta o estudo jurídico, em anexo fls 14 mov 5,

Os bens públicos podem ser aportados como forma de integralizar a participação no FII, tendo como contrapartida a assunção de valores Mobiliários (cotas no FII), conforme arts. 3º e 9º da Lei 8.668/1993.

Como já reconhecido pelo TCU, opera-se alienação do bem imóvel, por meio da qual os direitos reais originários são convertidos nas cotas em movimentação patrimonial que, como regra, não produz implicações orçamentárias.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, **que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14,16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Responsabilizo – me pelas informações prestadas, sob pena de prática de crime previsto no art.º 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.º 10, incs. IX e XI da Lei Federal n.º 8429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, **(Datado e assinado digitalmente)**

**DOMINGOS TREVISAN FILHO
DIRETOR – GERAL
SEPL**

Documento: **DADN184MProjetoLeiIntegrimoveisFundodelInvestimentoSemImpacto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Domingos Trevizan Filho** em 02/07/2025 16:08.

Inserido ao protocolo **24.242.545-6** por: **Ivete Schmidt** em: 02/07/2025 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc53319d3c57207f5506eaf4f214731c.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 872/2025

A Mensagem nº 159/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 18 de novembro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **872** e o
código CRC **1D7E6B3B4E9D1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9138/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1101/2025 - Mensagem nº 159/2025**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos

Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9138** e o código CRC **1B7D6F3D4C9B2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3874/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3874** e o
código CRC **1A7C6D3F4E9A2BC**